

**Série Especial: Normas Regulamentadoras**  
**NR3 - Embargo ou Interdição** (Versão resumida)

-----  
I - "O Delegado Regional do Trabalho, à vista de laudo técnico do serviço competente que demonstre grave e iminente risco para o trabalhador, poderá interditar estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento, ou embargar obra, indicando na decisão tomada, com a brevidade que a ocorrência exigir, as providências que deverão ser adotadas para a prevenção de acidentes do trabalho e doenças profissionais."

II - "Da decisão do Delegado Regional do Trabalho, poderão os interessados recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, à Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho - SSMT, à qual é facultado dar efeito suspensivo."

III - "Responderá por desobediência, além das medidas penais cabíveis, quem, após determinada a interdição ou o embargo, ordenar ou permitir o funcionamento ou de um de seus setores, a utilização de máquinas ou equipamentos, ou o prosseguimento da obra, se em consequência resultarem danos a terceiros."

IV - "Durante a paralisação do serviço, em decorrência da interdição ou do embargo, os empregados receberão os salários como se estivessem em efetivo exercício."

-----  
Para acessar o texto integral, visite a página do Ministério do Trabalho <<http://www.mtb.gov.br>>  
Fonte: "Normas de Segurança e Saúde no Trabalho", SSST/MTE.